



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

LEI NÚMERO 2.005/97 DE 17 DE MARÇO DE 1.997

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providênci-
as.

Sr. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal /
de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições le-
gais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Uchoa apro -
vou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de As-
sistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação /
de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e mei-
os para financiamento das ações na área de assistência social.

ARTIGO 2º - Constituirão receitas do Fundo Muni-
cipal de Assistência Social - FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacio-
nal e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais
que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferên-
cias de entidades nacionais e internacionais, organizações go-
vernamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo,
realizadas na forma da Lei.
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas
próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas
de prestação de serviços e de outras transferências que o Fun-
do Municipal de Assistência Social terá direito a receber por
força da Lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades finan-
ciadoras.
- VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15090-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

VIII - outras receitas que tenham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em / conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e ficarão sob o gerenciamento do Prefeito Municipal e do Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria de Promoção Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Uchoa.

ARTIGO 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de / outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15º da Lei Orgânica da Assistência Social.

ARTIGO 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas nos CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, / de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal / de Assistência Social.

ARTIGO 6º - As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ARTIGO 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo / autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I à IV, do / parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (017) 286-1219 - Uchoa
Estado de São Paulo



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

ARTIGO 89 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 17 dias do mês de março do ano de 1.997.


CELSO AUGUSTO BIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta secretaria, por afixação, registrado em livro próprio de Leis.


LUIZ CARLOS EISENZOPF
Sec. Mun. Adm. Financeiro